



## PERSPECTIVAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DO CUIDADO NA AMÉRICA LATINA

### ***Eixo Temático 29 – O PATRIARCADO NO CAPITALISMO E USO DA VIOLÊNCIA NO CONTROLE DOS CORPOS DAS MULHERES***

Ingrid Michelle Coelho Sampaio Félix <sup>1</sup>  
Jéssica Queiroz Barreto <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho aborda o caminho que os países da América Latina percorrem para efetivar o cuidado como direito e os desafios para implementar uma sociedade do cuidado. Analisa como o capitalismo aproveitou a divisão sexual do trabalho para invisibilizar o trabalho de cuidar imposto às mulheres, bem como apresenta as iniciativas pioneiras. Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica focada especialmente no trabalho de Silvia Federici, Laura Pautassi e Karina Batthyany. A pesquisa documental baseou-se em dados provenientes da CEPAL, DIEESE, o resumo estatístico de 2024 da OIT. A pesquisa revela que as políticas do cuidado podem impactar na reestruturação das relações sociais, promoção da equidade de gêneros e na construção de uma sociedade que se responsabiliza pelo trabalho de cuidado.

**Palavras-chave:** Políticas de cuidado; Trabalho doméstico; Direito; Gênero.

#### **INTRODUÇÃO**

Os cuidados compreendem todas as atividades que possibilitam a vida diária e o bem-estar físico e emocional das pessoas. Inclui as tarefas cotidianas, como a manutenção dos espaços e bens domésticos, o cuidado dos corpos, o apoio escolar e o suporte

---

<sup>1</sup> Doutora pelo curso de Geografia da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora EBTT Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. E-mail: ingrid.felix@ifbaiano.edu.br.

<sup>2</sup> Advogada. Especialista em Humanidades: Ciência, Educação, Política e Sociedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. E-mail: jessica.qbarreto@gmail.com



psicológico. Assim, todas as pessoas requerem cuidados durante os diversos ciclos de vida.

Este trabalho aborda o percurso de países da América Latina para efetivar o cuidado como um direito e o reconhecimento do trabalho de cuidado para reestruturar as relações sociais, uma vez que o capitalismo aproveitou a divisão sexual para invisibilizar e naturalizar o trabalho de cuidar que tem sido imposto às mulheres. Bem como, busca demonstrar o papel do Estado através das políticas públicas para implementar a sociedade do cuidado.

Ao considerar feminina a tarefa de cuidar, e ao relacionar o cuidado ao afeto, a sociedade exime os homens dessa responsabilidade e, ao mesmo tempo, sobrecarrega ainda mais as mulheres. A trajetória laboral das mulheres é moldada pelas responsabilidades de cuidar. Neste sentido, a criação de sistemas nacionais de cuidados surge como uma resposta direta à distribuição desigual do trabalho doméstico e de cuidado, e ao déficit enfrentado pelos países, que ficou conhecido como a “crise dos cuidados”.

Esta pesquisa destaca a importância da implementação da sociedade do cuidado para a promoção de uma transformação política e uma reorganização social do cuidado, com a participação ativa do Estado, da comunidade e de instituições públicas e privadas na prestação de serviços, a fim de superar as desigualdades socioeconômicas, e sobretudo de gênero.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

O percurso metodológico deste estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica focada especialmente em autoras como Silvia Federici, Laura Pautassi e Karina Batthyany. Para Fonseca (2002, p. 32), “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos”.

Em complemento, foi utilizada a pesquisa documental, que, de acordo com Fonseca (2002), recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, tais como: tabelas estatísticas, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes.

Além da consulta à legislação, para auxiliar o levantamento das informações foi analisado o seguinte documento: O resumo estatístico da OIT “O impacto das



responsabilidades de cuidados na participação das mulheres na força de trabalho” de 2024, boletim especial do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) de 2025.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme Silvia Federici (2019), o trabalho doméstico é totalmente naturalizado e sexualizado para ser compreendido como um atributo feminino, então o que se chama de “amor” remete a uma fraude, e até mesmo as mulheres que possuem uma posição social privilegiada ou não são casadas, ainda estão numa relação de servidão no que refere ao mundo masculino.

A luta para que o trabalho de cuidar seja remunerado é para abalar a hegemonia do capital, ou seja:

Salários para o trabalho doméstico são, então, uma demanda revolucionária, não porque destroem por si só o capitalismo, mas porque forçam o capital a reestruturar as relações sociais em termos mais favoráveis para nós e, conseqüentemente, mais favoráveis à unidade de classe. Na verdade, exigir salários para o trabalho doméstico não significa dizer que, se formos pagas, seguiremos realizando esse trabalho. Significa exatamente o contrário. Dizer que queremos salários pelo trabalho doméstico é o primeiro passo para recusá-lo, por que a demanda por um salário faz nosso trabalho visível. (FEDERICI, 2019, p. 47).

A autora ainda explica que poder denominar o trabalho do que de fato é trabalho, consisti na liberdade das mulheres para redescobrir o que é amar e criar a própria sexualidade, além de no que concerne ao trabalho poder reivindicar vários salários, pois as mulheres têm sido forçadas a trabalhar de diversas formas.

Conforme Karina Batthyány (2015), o cuidado como direito está relacionado com: i) a igualdade de oportunidades; ii) a construção do novo conceito de cidadania; iii) o Estado como mantenedor e detentor desse direito, expansão dos sistemas de bem-estar (saúde, educação e seguridade).

Battyany salienta dois aspectos, em primeiro, o direito a receber os cuidados necessários nas mais diversas circunstâncias e momentos do ciclo de vida, evitando que o alcance desta necessidade seja determinado pela lógica do mercado, a disponibilidade de renda e a presença de laços afetivos. Em segundo, o direito de escolher se deseja ou não cuidar no âmbito do cuidado familiar não remunerado. Trata-se de não tomar esse



aspecto como uma obrigação, sem possibilidade de escolha durante a sua jornada. Refere, portanto, a possibilidade de escolher outras alternativas de cuidado.

Batthyány (2015) expõe que o tema, por se tratar de uma questão coletiva, demanda ações concretas dos Estados a partir de políticas públicas.

Redistribuir significa construir uma responsabilidade coletiva em torno dos cuidados, passando da sua consideração exclusivamente privada para considerá-los questão de responsabilidade coletiva e, portanto, alcançar o acesso universal a cuidados dignos. Revalorizar implica dignificar cuidado como trabalho e reconhecê-lo como dimensão essencial do bem-estar. Reformular refere-se a desvincular o cuidado de sua associação exclusivamente à feminilidade e à família. Estes três elementos não são independentes e só podem ser separados para fins analíticos. (BATTYANY, 2015, tradução nossa).

Na Conferência Regional sobre a Mulher, os Estados-Membros da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), reunida em Buenos Aires em novembro de 2022, reafirmaram o consenso regional sobre o direito ao cuidado ao acordar:

Reconhecer o cuidado como o direito das pessoas de cuidar, de serem cuidadas e de exercer o autocuidado com base nos princípios de igualdade, universalidade e corresponsabilidade social e de gênero e, portanto, como uma responsabilidade a ser compartilhada por pessoas de todos os setores da sociedade, famílias, comunidades, empresas e o Estado, adotando marcos regulatórios, políticas, programas e sistemas de cuidado abrangentes com perspectivas intersetoriais e interculturais que respeitem, protejam e cumpram os direitos daqueles que recebem e prestam cuidados remunerados e não remunerados, que previnam todas as formas de assédio sexual e laboral no mundo do trabalho formal e informal e que liberem tempo para que as mulheres possam ingressar no mercado de trabalho e na educação, participar da vida pública, da política e da economia e desfrutar plenamente de sua autonomia.

Laura Pautassi (2023) ressalta a importância do cuidado como direito humano, uma vez que rompe com a naturalização do encargo das mulheres como cuidadoras para colocá-las na condição de pessoa. Conforme a autora, a ausência histórica dos homens das obrigações familiares e coletivas não gerou consequências, ao contrário, tem gozado de uma ampla moratória social e patriarcal.

O direito ao cuidado surge para transformar essa realidade, com foco nas regulamentações trabalhistas, e sendo crucial a responsabilidade do Estado como garantidor do cuidado, ao promover condições básicas e eficazes para o desenvolvimento de uma existência autônoma, que desfeminizam e defamiliarizam o cuidado de modo a assegurar a equidade.



Conforme a CEPAL, em 2019, na América Latina e no Caribe, cerca de 13 milhões de pessoas se dedicavam ao trabalho doméstico remunerado, 91,5% das quais mulheres, muitas delas negras, indígenas e/ou migrantes. É um trabalho com alto nível de precarização, com taxas grandes de informalidade; 76% das mulheres empregadas neste setor não têm cobertura previdenciária.

No Brasil, um boletim especial do Dieese foi divulgado em 2025. Os dados têm como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE do 3º trimestre de 2024. Segundo o instituto, as mulheres continuam com as maiores taxas de desemprego, os menores salários e ainda acumulam tarefas domésticas, com atividades relacionadas aos cuidados de outras pessoas, atribuição que muitas ainda realizam além dos limites dos próprios lares, como trabalho remunerado.

Ao mesmo tempo, desde 2022, as mulheres passaram à frente dos homens na chefia dos lares brasileiros, tornando-se responsáveis por 52% dos domicílios. Nos lares monoparentais, aqueles onde apenas um adulto vive com os filhos, sem a presença de um cônjuge, a chefia feminina chegava a 92%. Em um ano, as mulheres gastam 499 horas (ou 21 dias) a mais do que os homens em afazeres domésticos.

No Resumo Estatístico da OIT de 2024, “O impacto das responsabilidades de cuidados na participação das mulheres na força de trabalho”, com dados derivados de 125 países, foi revelado que em 2023, 748 milhões de pessoas (com 15 anos ou mais) não participavam na força de trabalho global devido a responsabilidades de cuidados, representando um terço de todas as pessoas em idade ativa fora da força de trabalho. Desse total, 708 milhões eram mulheres e 40 milhões eram homens.

Essa acentuada discrepância de gênero realça a função desproporcional que as mulheres assumem na criação dos filhos, no cuidado e no apoio às pessoas com deficiência e às que necessitam de cuidados de longa duração, nas tarefas domésticas e em outras responsabilidades de cuidados.

Em junho de 2024, na Conferência Internacional do Trabalho, os membros da OIT adotaram uma resolução histórica relativa ao trabalho decente e à economia do cuidado, devido às desigualdades sistêmicas baseadas no gênero. A resolução é o primeiro acordo tripartite global sobre a questão e aborda como o trabalho de cuidar não remunerado perfaz obstáculos estruturais para as mulheres.



Alguns países da América Latina incorporaram o direito ao cuidado de forma expressa em suas constituições, dotando-o de maiores garantias e ampliando sua interpretação pela jurisprudência. A Constituição da cidade do México contém uma declaração expressa do cuidado como direito fundamental; a Bolívia, o Equador, a República Dominicana e a Venezuela incluem o reconhecimento do trabalho doméstico ou de cuidados como trabalho em seus textos constitucionais. No Uruguai, o Sistema Nacional Integrado de Cuidados foi criado desde 2015.

Destacamos algumas iniciativas pioneiras, seja a nível local, distrital ou nacional, que servem como base para a implantação e aperfeiçoamento do sistema de cuidados. Entre elas:

No Chile, foi implementado um Sistema de Proteção Social composto de três subsistemas: Chile Crece Contigo: dirigido às famílias que vivem em extrema pobreza, visa acompanhar, proteger e apoiar de forma abrangente todas as crianças e suas famílias. Chile Cuida: desde 2015 fornece assistência a pessoas em situações de dependência e deficiência, seus cuidadores, suas famílias e sua rede de apoio. São realizadas visitas aos lares para facilitar o acesso à rede comunitária de serviços prestados pelo Estado. Chile Oportunidades e Seguranças.

Na Colômbia, desde 2014 está em construção um sistema nacional de cuidados (SINACU). Ao nível local destaca-se: as Mações de Cuidado em Bogotá, que são uma das formas em que o Sistema Distrital de Cuidado opera no território. São áreas que concentram os serviços de cuidado existentes e os novos serviços. O objetivo é oferecer cuidados próximos às casas daquelas que cuidam e daqueles que necessitam de cuidados, e fornecê-los simultaneamente: enquanto a cuidadora tem acesso a treinamento ou descanso, aqueles que necessitam de cuidados estão em espaços de bem-estar e de capacitação.

Na Costa Rica, a Rede Nacional de Cuidado e Desenvolvimento Infantil, estabelecida por lei em 2014, estabelece um sistema de cuidado e desenvolvimento infantil acessível ao público, universal, com financiamento solidário, que articula diferentes modalidades de prestação de serviços públicos e privados para crianças de 0 a 6 anos de idade. Foi aprovada a Política Nacional de Cuidados 2021-2031 para implementar um sistema de assistência a pessoas dependentes (idosos, pessoas com deficiência ou com doenças crônicas que precisam de apoio e cuidados para realizar suas atividades).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento do direito ao cuidado como parte da matriz do bem-estar e a promoção da corresponsabilidade social e de gênero para o cuidado proporcionam as condições para mudar a divisão sexual do trabalho, reestruturar as relações sociais e eliminar uma das causas estruturais das desigualdades de gênero.

Ao considerar o desafio de avançar em direção à universalidade na política de cuidados, deve atentar que todas as pessoas tenham acesso ao direito aos cuidados, bem como que todos os serviços de cuidados sejam de igual qualidade para assegurar que as políticas públicas não gerem serviços estratificados.

Diante do mundo que está sendo remodelado por mudanças demográficas, com o envelhecimento da população e as mudanças climáticas, a demanda por serviços de cuidados provavelmente aumentará, então essas políticas devem ser implementadas com base na articulação interinstitucional para a integração das mulheres no mercado de trabalho; equidade na distribuição de salários, e promoção da sustentabilidade de vida.

Em relação a estudos futuros, sugere analisar a implantação da lei sancionada no fim de 2024, que criou a Política Nacional de Cuidados do Brasil, com enfoque para o recorte racial e territorial.

## REFERÊNCIAS

- ALCADÍA DE BOGOTÁ (s.f.). **Sistema Distrital de Cuidados de Bogotá**.
- BATTHYANY, Karina. **Las políticas y el cuidado en América Latina – Una mirada a las experiencias regionales**. Santiago: CEPAL/Nações Unidas, 2015.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL) (2021). **Parorama Social de América Latina 2020**. [Panorama Social da América Latina 2020] (LC/ PUB.2021/2-P/Rev.1), Santiago.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL), **Compromisso de Buenos Aires** (LC/CRM.15/6/Rev.1), Santiago, 2023.
- FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.
- FONSECA, João José. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- ILO – INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. **The impact of care responsibilities on women’s labour force participation**. Geneva: ILO, 2024.
- M. E. Valenzuela, M. L. Scuro e I.Vaca Trigo (2020). **Desigualdad, crisis de los cuidados y migración del trabajo doméstico remunerado en América Latina**. [Desigualdade, crise dos cuidados e migração do trabalho doméstico remunerado na América Latina], serie Asuntos de Género, N° 158 (LC/TS.2020/179), Santiago, Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL).



MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL Y FAMILIA (s.d.). Chile Cuida. Chile.  
PAUTASSI, Laura. **El derecho al cuidado. De la conquista a su ejercicio efectivo**,  
Fundación Friedrich Ebert, 2023.

**SECRETARÍA TÉCNICA RED NACIONAL DE CUIDO Y DESARROLLO  
INFANTIL (REDCUDI)**. Costa Rica.